



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

L E I Nº 1.219 , DE 11 DE fevereiro DE 1994.

**EMENTA:** Concede reajuste de salários aos Funcionários Públicos Municipais de Duque de Caxias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos Servidores Municipais ficam majorados em 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento-base dos valores vigentes em 01 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Fica majorado para Cr\$ 7.800,00 ( Sete Mil e Oitocentos Cruzeiros Reais), o Auxílio Transporte concedido aos Funcionários Públicos Municipais Ativos que percebam remuneração inferior a Cr\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Cruzeiros Reais), inclusive, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1024, de 11 de janeiro de 1991.

Art. 3º - Os Professores da Rede Municipal de Ensino receberão, como abono, no mês de fevereiro do corrente ano, a diferença que faltar até que sejam completados 3 (três) Salários Mínimos.

Art. 4º - Os Servidores que integram o Quadro previsto no Artigo 2º, § 2º, da Lei nº 937/89, e do Artigo 15, da Lei nº 1.070/91, receberão, como Abono, no mês de fevereiro do corrente, a diferença que faltar até que sejam completados 4 (quatro) Salários Mínimos.

Art. 5º - Os integrantes do Anexo II da Lei nº 1.099/92, Anexo I, da Lei nº 1.117/92, e do Artigo 1º do Decreto nº 2.362 de 24.4.92, receberão, a título de Abono, no mês de fevereiro do corrente, a diferença que faltar até que sejam completados 6 (seis) Salários Mínimos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

Art. 6º - O Abono previsto nos Artigos 3º, 4º e 5º da presente Lei, tem caráter provisório, não integra a sistemática dos salários e não está sujeito a desconto para o órgão de Previdência Municipal.

Art. 7º - Aos Funcionários Aposentados e aos Pensionistas desta Municipalidade, são assegurados os benefícios previstos na Lei nº 1.018/90, desde que não fixados com base no Salário Mínimo.

Art. 8º - O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos Cargos em Comissão e nem às Funções Gratificadas.

Art. 9º - Os Funcionários Municipais cujos salários não alcançaram o Mínimo vigente, receberão, a título de complementação no mês de fevereiro do corrente, o valor necessário para atingirem um Salário Mínimo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão levadas à conta de dotação orçamentária.


Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em

11

de fevereiro

de 1994.

  
DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO  
Prefeito Municipal